



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025**

O **MUNICÍPIO DE ANGELINA**, com sede na Rua Manoel Lino Koerich, nº 80, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.195.951/0001-10, por intermédio do Prefeito Municipal, torna público que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, e regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e municipais vigentes.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: das 17:00 do dia 17/11/2025 até as 09h00min do dia 03/12/2025.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09h10min do dia 03/12/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h10min do dia 03/12/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas e documentações de habilitação serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: <https://bnc.org.br/>

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A concorrência eletrônica será realizada por meio de disputa em sessão pública, no seguinte endereço eletrônico: <https://bnc.org.br/>.
- 1.2. Todo e qualquer ato referente ao presente processo licitatório dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico via internet.
- 1.3. A comunicação será realizada utilizando recursos de tecnologia da informação pela Internet, mediante condições de segurança — criptografia e autenticação — em todas as etapas do certame.
- 1.4. O processo, na forma eletrônica, será conduzido com apoio técnico e operacional da Secretaria de Administração.
- 1.5. Os trabalhos serão conduzidos por servidores de órgão ou entidade vinculado ao Poder Executivo, denominados AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema, por acesso restrito com login e senha no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>.
- 1.6. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no Sistema eletrônico.
- 1.7. Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante desta licitação:
 - I. Anexo I – Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e outros documentos;
 - II. Anexo II - Estudo Técnico Preliminar;
 - III. Anexo III – Termo de Referência;
 - IV. Anexo IV – Modelo de Proposta de preços;
 - V. Anexo V – Modelo de Declaração de Enquadramento;



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

- VI. Anexo VI – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica;
- VII. Anexo VII – Modelo de Declaração Conjunta;
- VIII. Anexo VIII – Modelo de Declaração de Conhecimento dos Serviços;
- IX. Anexo IX - Atestado de Visita Técnica;
- X. Anexo X – Declaração LGPD;
- XI. Anexo XI – Minuta do Contrato.

2. DO OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia, visando à pavimentação em concreto armado de diversas vias do Município de Angelina/SC, conforme especificações e diretrizes estabelecidas no Memorial Descritivo e demais documentos anexos.
- 2.2. O processamento da licitação será na qualidade de Interveniente Promotora, destinando-se o objeto licitado a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta licitação apenas as empresas previamente credenciadas na Plataforma “BNC” (<https://bnc.org.br/>), que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.
- 3.2. **Não** poderão disputar essa licitação:
 - 3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou Ata de Registro de Preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 3.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

- 3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.4. O impedimento de que trata o item 3.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante
- 3.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.2 e 3.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do Contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.7. O disposto nos itens 3.2.2 e 3.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.9. A vedação de que trata o item 3.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.10. A participação na licitação implica, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital, automaticamente, na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos enviados em qualquer fase da licitação, não cabendo, portanto, posterior reclamação.
- 3.11. Será concedido tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na lei complementar nº 123, de 2006.
- 3.12. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo V, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate, conforme art. 44 e 45 da LC 123/2006
- 3.13. As microempresas e empresas de pequeno porte que QUISEREM participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.
- 3.14. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

3.15. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa.

a.1.) As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.16. A Certidão ou Certificado deverão estar atualizados, ou seja, emitidos a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

3.17. Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2º do art. 18-E.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

- 4.1. Coordenar o processo licitatório;
- 4.2. Receber, examinar e encaminhar as impugnações devidamente instruídas à autoridade superior;
- 4.3. Receber, examinar e responder os questionamentos ao edital e seus anexos, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- 4.4. Conduzir a sessão pública na internet e os trabalhos da equipe de apoio;
- 4.5. Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- 4.6. Dirigir a etapa de lances;
- 4.7. Verificar e julgar as condições de habilitação;
- 4.8. Receber a documentação adicional quando necessário;
- 4.9. Receber, examinar e encaminhar o recurso devidamente instruído à autoridade superior para deliberação;
- 4.10. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para adjudicação e homologação e contratação.

5. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

- 5.1. As empresas interessadas em participar do presente processo deverão dispor de chave identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema eletrônico, emitida pelo sistema de Cadastro do portal <https://bnc.org.br/>.
- 5.2. Atribuição de chave de identificação e de senha, obtidas a partir da homologação do Cadastro de Fornecedores, credenciará o interessado em participar da concorrência eletrônica e o qualificará para fornecimento e envio de proposta eletrônica para o objeto correspondente ao grupo-classe indicado no edital.
- 5.3. Caso não consiga visualizar o processo para envio de proposta eletrônica, o credenciado precisa solicitar qualificação ao Cadastro Geral de Fornecedores do sistema utilizado.
- 5.4. O procedimento para inscrição e alterações, no Cadastro Geral de Fornecedores, encontra-se disponível no site do Portal de Compras pelo endereço <https://bnc.org.br/>.
- 5.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor da



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do Sistema eletrônico, para imediato bloqueio de acesso.

5.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A participação na concorrência dar-se-á por meio de acesso restrito e digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços, por meio do Sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

6.2. O sistema de licitações estará disponível no endereço <https://bnc.org.br/> na área de acesso restrito.

6.3. Efetuado login no Sistema, o fornecedor somente irá visualizar os editais em que esteja cadastrado ou faça o cadastro.

6.4. Como requisito para a participação no processo, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no edital.

6.5. Quando o licitante for beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, deverá manifestar em campo próprio do Sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento das exigências previstas na lei.

6.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação vigente aplicável à matéria.

6.7. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.8. O licitante não poderá identificar-se (nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, site da empresa, etc.) no cadastro da proposta no sistema, sob pena de desclassificação.

6.9. Qualquer elemento que possa identificar o licitante, **importa na desclassificação da proposta**, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

6.10. Caberá ao licitante acompanhar as operações no Sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.11. Os licitantes deverão comunicar imediatamente ao provedor do Sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

6.12. Os licitantes deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

6.13. O fornecedor descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

7. DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

7.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, aos licitantes interessados deverão cadastrar a proposta até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

7.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada.

7.3. **A proposta não poderá ter prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias**, contados da data limite para apresentação das propostas neste processo, sendo este o prazo considerado em caso de omissão.

7.4. Sob pena de desclassificação, a proposta eletrônica deverá ser preenchida indicando o valor unitário e total, expressos em reais, com no máximo 2 (duas) casas decimais no campo “valor da proposta”.

7.5. No valor da proposta devem estar inclusos todos os custos com a remuneração, encargos sociais, operacionais, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, bem como taxas, impostos, fretes, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega do produto.

7.6. A proposta de preços deverá respeitar as especificações constantes neste edital e seus Anexos.

7.7. Os licitantes deverão manter suas informações cadastrais atualizadas, junto ao Cadastro Geral de Fornecedores, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens divulgadas via “chat” ou emitidas pelo Sistema junto ao seu endereço eletrônico (e-mail).

7.8. A licitante vencedora do certame, deverá ajustar sua proposta no Sistema eletrônico, com os respectivos valores unitários readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, no prazo de 2 (duas) horas, contados a partir da convocação do AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO.

7.9. Quando por lote, o valor readequado não poderá ser superior àquele oferecido.

7.10. As propostas apresentadas serão irretratáveis e irrenunciáveis, na forma da lei.

7.11. A apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições deste Edital.

8. DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. Iniciada a sessão pública, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO.

8.2. Verificando-se o adiamento da sessão pública da concorrência, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas os licitantes.

8.3. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.

8.4. No caso de desconexão do AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO, no decorrer da etapa de lances, se o Sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

8.5. Quando a desconexão do AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO E ETAPA DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, a não identificação do licitante no cadastro inicial da proposta.

9.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4. As propostas apresentadas com o mesmo valor serão ordenadas automaticamente pelo sistema, por meio de sorteio eletrônico.

9.5. Será considerada como primeiro lance a proposta inicial apresentada.

9.6. Os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos somente inferiores ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

9.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro.

9.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.10. O Sistema não identificará os autores dos lances.

9.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**.

9.12. Caso seja adotado para o envio de lances o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.16. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

9.17. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.18. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.19. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.20. Depois de encerrados, automaticamente, os itens/lotos para a recepção de lances, por comando do AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO, encerrar-se-á a fase competitiva (etapa da disputa) e o Sistema eletrônico emitirá aviso via chat iniciando as fases de negociação, aceitabilidade e habilitação.

9.21. O Sistema, automaticamente, verificará os requisitos para a aplicação da Lei Complementar nº 123/2006. Na sequência o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.22. Deverá o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO, antes de anunciar o vencedor, encaminhar, pelo Sistema eletrônico, contraproposta diretamente à proponente que tenha enviado o lance de menor preço, para que seja obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

9.23. A negociação será realizada por intermédio do Sistema de troca de mensagens (chat), podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.24. Ocorrendo o empate será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.25. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas/lances enviados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta/lance mais bem classificado, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

9.26. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.26.1.1. ao Sistema aplicará automaticamente o benefício da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, quando houver empresas dentro das condições previstas na lei;

9.26.1.2. o Sistema convocará automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, momento que abrirá campo para recepção de lances, para enviar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.26.1.3. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, do caput do artigo 45, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, serão convocados os remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.26.1.4. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, será realizado sorteio automático entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá enviar melhor oferta.



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

9.27. O disposto no subitem 9.26 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido enviada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.28. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 9.26, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedor do certame.

9.29. Iniciada a etapa de habilitação da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá atender as exigências de habilitação previstas no item 11 deste edital.

9.30. O Sistema anunciará o licitante vencedor após adjudicação, ou, quando houver recursos, após a homologação.

9.31. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.

9.32. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, das planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato, e se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, constando:

- i. Valores unitários e totais readequados ao valor total representado pelo lance vencedor;
- ii. Razão Social da empresa;
- iii. Endereço completo e atualizado;
- iv. Telefone para contato;
- v. Endereço de e-mail;
- vi. Representante legal da empresa (nome, CPF, RG, cargo/função na empresa, telefones de contato); e
- vii. Dados bancários:
 - a) Banco (nº e nome do banco para pagamento);
 - b) agência bancária com dígito; e
 - c) nº da conta bancária com dígito;

9.33. O documento solicitado no subitem 9.32, deverá ser inserido como Anexo no Sistema Eletrônico a contar da convocação, via “CHAT” no prazo máximo de 02 horas. É facultado ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO prorrogar o prazo estabelecido, a partir da solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

10. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Será considerada primeira classificada, a proposta que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos em conformidade com este edital, apresentar o **“MENOR PREÇO GLOBAL”**;



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

10.2. Encerrada a etapa de negociação, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.2.1 Plataforma BNC; e

10.2.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

10.2.3 A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

10.2.4 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

10.5.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

10.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.7.1 conter vícios insanáveis;

10.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.7.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

10.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO, que comprove:

10.9.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.9.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

10.11. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço unitário ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

10.12. No regime de empreitada por preço global, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

10.13. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

10.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

10.15. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.16. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

10.17. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

10.18. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

10.19. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

10.20. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.20.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.20.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.21. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.22. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

10.23. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.24. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.25. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.26. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.27. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10.28. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

10.29. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.30. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO/comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

10.31. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos exigidos para habilitação, deverão ser apresentados por meio eletrônico, após convocação do AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO no Sistema eletrônico via “Chat”, em até 02 (duas) horas, inseridos como Anexos no Sistema eletrônico ou no endereço eletrônico informado pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO.

11.2. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO ou equipe de apoio, verificará, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, a autenticidade dos documentos solicitados e enviados, constituindo meio legal de prova.

11.3. Da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte:

11.3.1 A regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte que apresentem restrição (documento vencido) no Certificado de Cadastro de Fornecedores, deverá ser comprovada, com o encaminhamento de documento hábil no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.3.2 A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), sendo facultada à Administração convocar aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

11.4. Os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista exigidos deverão apresentar prazo de validade, no mínimo, até a data limite fixada para a abertura das propostas. **Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.**

11.5. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.7. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.8. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.9. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

11.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.11. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

11.12. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado com a Engenheira responsável, pelo telefone 48 3274-1183, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

11.13. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11.14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

11.14.1 Os documentos necessários para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme os dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e específicos do objeto.

11.15. DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA:

11.15.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

11.15.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

11.15.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso se sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

11.15.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.16. DOCUMENTAÇÃO FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA:

11.16.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.16.2 Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;

11.16.3 Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;

11.16.4 Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;

11.16.5 Certificado de Regularidade do FGTS;

11.16.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

11.17. DOCUMENTAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

11.17.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.17.1.1. No caso de Comarca com mais de um Cartório Distribuidor competente, deverão ser apresentadas as Certidões de cada um dos Distribuidores;

11.17.1.2. Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência (ou outro documento/certidão, emitido pela instância judicial competente, certificando assim a aptidão econômica e financeira para participar do certame).

11.17.2 Balanço patrimonial dos dois últimos exercícios financeiros, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

11.17.3 A comprovação da boa situação financeira será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) tal quais as fórmulas apostas abaixo.

O Índice de Liquidez Geral (LG) deverá ser igual ou superior a 1,00, calculados pela fórmula:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

O Índice de Liquidez Corrente (LC) deverá ser igual ou superior a 1,00, calculados pela fórmula:

$$LC = AC / PC$$

O Índice de Solvência Geral (ISG) deverá ser igual ou superior a 1,00, calculados pela fórmula:

$$SG = AT / PC + ELP$$

Os elementos das fórmulas são os provenientes do balanço e discriminados conforme a seguir:

LG = Índice de Liquidez Geral

LC = Índice de Liquidez Corrente

SG = Índice de Solvência Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

11.17.4 Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido, igual ou superior no valor de 10% (dez por cento) do orçamento global;

11.18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei 14.133/2021):

11.18.1 Prova de registro e regularidade da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com jurisdição neste Estado, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas;

11.18.1.1. Caso a vencedora for sediada em outra jurisdição e, consequentemente, for registrada no CREA de origem, deverá apresentar no momento de assinatura do contrato, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/SC ou CAU/SC, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5.194 de 24/12/66, em consonância com o artigo 1º - item II da Resolução nº 413 de 27/06/97 do CONFEA;



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

11.18.2 Comprovação de Capacidade Técnica Operacional, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado da respectiva CAT, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado(s) no conselho profissional competente, que demonstre que a empresa tenha executado obras e/ou serviços com características equivalentes e/ou superiores à parcela de maior relevância do objeto deste edital, qual seja:

EXECUÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO ARMADO (PCA), FCK = 35 MPA, ESPESSURA DE 17,0 CM

Quantidade licitada: 20527,50m²

Quantidade exigida no(s) atestado(s): 6.000m².

11.18.3 Comprovação de Capacidade Técnica Profissional, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado da respectiva CAT, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado(s) no conselho profissional competente, que demonstre que o profissional, responsável técnico da empresa, tenha executado obras e/ou serviços com características equivalentes e/ou superiores à parcela de maior relevância do objeto deste edital, qual seja:

EXECUÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO ARMADO (PCA), FCK = 35 MPA, ESPESSURA DE 17,0 CM

Quantidade licitada: 20527,50m²

Quantidade exigida no(s) atestado(s): 6.000m².

11.18.4 O profissional indicado no item 11.18.4 deverá comprovar o vínculo com a licitante, na data prevista para entrega da proposta, através de uma ou mais das maneiras abaixo:

11.18.4.1. Se sócio (cópia do Contrato/Estatuto Social da empresa);

11.18.4.2. Se funcionário (cópia da Carteira Profissional - CTPS); acompanhada da cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa;

11.18.4.3. Se prestador de serviços (cópia do Contrato de Prestação de Serviços - registrado no CREA e/ou CAU);

11.19. OUTROS DOCUMENTOS:

11.19.1. Declaração de Enquadramento (somente para ME, EPP ou Cooperativa) – Anexo VI;

11.19.2. Declaração de Responsabilidade Técnica – Anexo VII;

11.19.3. Declaração Conjunta – Anexo VII;

11.19.4. Atestado de visita ao local dos serviços, fornecido ao Responsável Técnico da licitante interessada, registrado como tal no conselho profissional competente, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas, expedido pelo Município de Angelina/SC - Anexo X;

11.19.5. Caso o licitante não efetue visita técnica ao local da obra, deverá apresentar declaração de que tem conhecimento do local dos serviços – Anexo VII;

11.19.6. Declaração de enquadramento à LGPD – Anexo VII;

11.20. Para as licitantes interessadas em realizar visita técnica deverão agendar junto a Secretaria responsável pelo telefone: (48) 3274-1183.

11.21. Antes do início dos serviços a empreiteira deverá providenciar, e apresentar para o órgão contratante, se aplicável:

- a) ART de execução;
- b) Alvará de construção;
- c) CEI da Previdência Social;



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

- d) Livro de registro dos funcionários;
- e) Programas de Segurança do Trabalho;
- f) Diário de obra de acordo com o Tribunal de Contas.

11.22. As microempreendedoras individuais, microempresas e empresas de pequeno porte que participarem deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar a documentação elencada nos subitens seguintes, ALÉM da Declaração do Anexo V:

- a) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa;
- b) As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

11.23. A Certidão (Simplificada ou de Registro Civil) deve estar atualizada, ou seja, emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

11.24. No caso de Microempreendedor Individual (MEI), o documento a ser apresentado é o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação, ficando a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.portaldoempreendedor.gov.br, na forma que prescreve o art. 3º, IX, da Resolução nº 16/2009 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

11.25. Caso o (a) licitante seja MEI, considera-se como modalidade de microempresa, conforme § 3º art. 18-E, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

11.26. A empresa que não comprovar quaisquer das condições retro citadas não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

11.27. O Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.28. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

11.29. Entende-se o termo “declarado vencedor” de que trata a cláusula anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.30. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 11.20, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.31. Todos os documentos deverão ser apresentados por meio eletrônico, em até 120 (cento e vinte) minutos após convocação do AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO via “Chat”, inseridos como Anexos no Sistema eletrônico.



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

11.32. Após o envio dos documentos, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO verificará nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, caso necessite, os documentos com erros sanáveis ou faltantes, constituindo meio legal de prova.

11.33. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.34. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.35. A verificação pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.36. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

11.36.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.36.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.37. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.38. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.39. Para o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. A execução do objeto pretendido será por empreitada por preço unitário.

13. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO

13.1. Os critérios para a medição do objeto contratado são os apresentados no cronograma físico-financeiro anexo.

13.2. A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

13.3. A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

13.4. O cronograma físico-financeiro prevê parcelas a cada 30 (trinta) dias, mantendo coerência técnica a com a real execução dos serviços relativos a cada parcela.



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

13.5. Após a conclusão de cada etapa de execução do objeto contratado, a contratada deverá emitir as notas fiscais relativas à execução da obra até o 2º (segundo) dia útil após o recebimento dos respectivos relatórios de medição enviados pelo setor de engenharia. A contratante efetuará o pagamento de cada etapa no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento das respectivas notas fiscais eletrônicas.

13.6. A apresentação e protocolização da fatura e a juntada da documentação pertinente são de única e exclusiva responsabilidade da Contratada, sendo que os pagamentos das faturas ficam condicionados, no que couber, à apresentação pelo CONTRATADO dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal – Nota Fiscal deverá ser apresentada em 02 (duas) vias com preenchimento de todos os campos, emitida em nome do órgão pagador, contendo endereço e CNPJ conforme especificados na cláusula Contratual "Dos Pagamentos", com indicação do valor total, a respectiva parcela, o tipo de serviço, o local, o número de Contrato, a respectiva data de assinatura e o número do Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando couber. Será admitida a apresentação de Nota Fiscal na forma eletrônica;
- b) Quando houver reajuste ao contrato, deverá ser apresentada nota fiscal exclusiva com o valor referente à parcela do reajuste;
- c) No caso de a Empresa optar pela retenção dos Encargos Previdenciários, deverá ser especificado no corpo da Nota Fiscal o desmembramento dos materiais e da mão de obra, com o destaque “Nota Fiscal sujeita à retenção de encargos previdenciários, conforme Instrução Normativa emitida pelo INSS”;
- d) Planilha De Medição – Elaborada nos padrões do contratante, de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada, de forma que os serviços e os valores faturados, correspondam aos serviços e aos respectivos índices percentuais discriminados no Relatório de Vistoria de Obras – (RVO) emitido pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da Fatura;
- e) Prova De Recolhimento Junto Ao Instituto Nacional De Seguridade Social – INSS – Recolhimentos vinculados à Matrícula da Obra, devidamente autenticado pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, e Guia de Recolhimento Social – GPS, referente ao período de medição;
- f) Prova De Recolhimento Junto Ao Fundo De Garantia Por Tempo De Serviço – FGTS – Recolhimentos vinculados ao CNPJ da Empresa, devidamente autenticado pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, e Guia de Recolhimento do FGTS – GFIP e Informações a Previdência Social, referente ao período de medição;
- g) Certidão negativa do INSS – Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao INSS, em plena validade;
- h) Certidão negativa do FGTS – Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao FGTS, em plena validade;
- i) Certidão negativa de tributos, federais, estaduais e municipais da empresa, em plena validade; e
- j) Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas.

14. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até no máximo 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

14.2. A empreitada deverá respeitar o cronograma físico-financeiro e os prazos fixados no Edital e respectivos Anexos.



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

14.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

14.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparados e/ou refeitos no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da comunicação enviada pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Será exigida garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

15.2. Poderá ser exigida garantia adicional do contratado cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, nos moldes do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

15.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

15.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

15.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 15.5, observada a legislação que rege a matéria.

15.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.

15.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

15.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

- 15.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 15.13. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 15.14. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 15.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 15.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 15.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

16. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

16.1. A garantia dos serviços e dos materiais empregados na empreitada é de 10 (dez) anos, nos termos do art. 140, §6º, da Lei 14.133/21. Deste modo, no prazo disposto nesta Cláusula, a Contratada responderá, objetivamente, pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1. É permitida a subcontratação PARCIAL do objeto, sendo VEDADA a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.
- 17.2. A contratada poderá subcontratar os seguintes serviços a ela adjudicados desde que haja ciência e autorização por parte da Administração Municipal.
- 17.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto. A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 17.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 17.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. Após a fase de habilitação, encerrados os itens/lotes e declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer contra decisões do AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO, de forma imediata e motivada, em campo próprio do Sistema, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias para o envio das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a enviar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

18.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 12.2, importará na decadência desse direito, ficando o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

18.4. Para fins deste edital considera-se “imediata”, a manifestação realizada no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) minutos.

18.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.6. Os recursos registrados no Sistema, constituem meio legal de prova, desde que devidamente assinados, não sendo obrigatório o encaminhamento do original.

18.7. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal.

18.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

19. DO TERMO DE CONTRATO

19.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

19.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso ao sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

19.4. Os prazos dos itens 19.2. e 19.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

19.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

19.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e perante a este Município, além da comprovação das condições



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

19.7. A existência de registro no Cadin e/ou de existência de débitos junto a este Município constituem fator impeditivo para a contratação.

19.8. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.9. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.12. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

19.14. O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.15. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Contratante.

19.16. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

19.17. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente do exercício.

A contratação se dará pela seguinte dotação orçamentária:

06.002 - Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos

10 – Urbanismo



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

15.451 – Urbanismo/Infraestrutura Urbana

1.003 – Urbanização, Pavimentação de Vias Públicas

90 – 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas - 1.700.3120.0567

90 – 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas - 1.700.7000.0568

90 – 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas - 1.706.3110.0000

90 – 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas - 1.706.3110.0507

90 – 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas - 1.706.3110.0513

90 – 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas - 1.701.3210.0570

90 – 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas - 1.706.3110.0507

90 – 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas - 2.706.3110.0513

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do respectivo recebimento da Nota de Liquidação acompanhada da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco (transferência eletrônica ou PIX), agência e conta corrente indicados pela Contratada.

21.2. Em caso de entrega fracionada dos bens/serviços, o pagamento será realizado proporcionalmente a efetiva entrega, desde que ocorra a emissão da respectiva nota fiscal.

21.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota de Liquidação, Nota Fiscal ou Fatura quando o fiscal do contrato ou ato equivalente atestar a entrega definitiva do objeto da ordem de compra emitida pela área de compras.

21.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

21.5. A cada pagamento à Contratada, a Administração realizará consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

21.6. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

21.7. O prazo anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

21.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

21.9. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, cancelamento de ata de registro de preços, fazer juntada nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada a Contratada a ampla defesa;

21.10. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação;



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

- 21.11. Verificada a regularidade fiscal, social e trabalhista no dia da liquidação da despesa, o pagamento poderá ocorrer ocorrerá sem nenhuma restrição à Contratada;
- 21.12. Havendo erro na apresentação da Nota de Liquidação, na Nota Fiscal, dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a administração;
- 21.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou PIX enviado;
- 21.14. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 21.15. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
- 21.16. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 22.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO durante o certame;
 - 22.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 22.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 22.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 22.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 22.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 22.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
 - 22.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 22.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 22.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 22.1.6 fraudar a licitação;
 - 22.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 22.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 22.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 22.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
 - 22.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 22.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

22.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 22.2.1 advertência;
- 22.2.2 multa;
- 22.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 22.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 22.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 22.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 22.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 22.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 22.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 22.1.1, 22.1.2, 22.1.3 e 22.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7, 22.1.8 e 22.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 22.1.1., 22.1.2 e 22.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

22.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 22.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

22.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

22.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

22.14. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa na Plataforma Licitar.

22.15. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados na Plataforma Licitar serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

23. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

23.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

23.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: poderão ser encaminhados no e-mail angelina@angelina.sc.gov.br.

23.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO, nos autos do processo de licitação.

23.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

24.2. É facultado ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO ou à autoridade superior, no interesse da Administração:

24.3. Em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

24.4. Solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinado a fundamentar suas decisões;



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

- 24.5. Sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados no credenciamento, na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- 24.6. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO poderá suspender a concorrência e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes.
- 24.7. A presente licitação poderá ser revogada por motivos de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 24.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO.
- 24.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.11. Cópia deste Edital e informações sobre o andamento desta licitação estarão à disposição dos interessados no link www.angelina.sc.gov.br na aba 'LICITAÇÕES' ou no endereço informado no preâmbulo.
- 24.12. Fica eleito o foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Angelina/SC, 17 de novembro de 2025.

Eliseu José Coelho
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

ANEXO I

**PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
E OUTROS DOCUMENTOS.**

Os Projetos, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro e demais documentos pertinentes a este processo encontram-se apensados ao Processo Licitatório e também estão disponibilizados nos endereços eletrônicos: <https://bnc.org.br/> e <https://www.angelina.sc.gov.br/>.



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

**ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(EM ANEXO)**



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

**ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA
(EM ANEXO)**



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

**ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025**

****, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ****, com sede na ****, bairro ****, nº ****, (complemento – se houver), na cidade de ****/**, CEP *****-***, propõe ao Município de Angelina/SC, a execução do objeto da Licitação supra referenciada, tudo em conformidade com o edital, o contrato e os anexos da licitação em referência.

- 1) O preço proposto é de R\$ **** (****), sendo **% (** por cento) referente aos materiais e **% (** por cento) referente à mão de obra.
- 2) O prazo de validade da presente proposta é de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data da abertura da licitação.
- 3) A empresa declara que, no valor proposto já estão incluídos o BDI e todos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, assim como os relativos a uniformes, crachás e EPI's, diárias, hospedagem, alimentação, mobilização e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.
- 4) Declara também que o prazo de execução do objeto licitado será de acordo com o estabelecido no Edital desta licitação, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.
- 5) Se vencedor da licitação, assinará o contrato administrativo, na qualidade de representante legal o(a) Sr(a). ****, brasileiro, estado civil, profissão, inscrito no CPF nº ****, residente e domiciliado na Rua ****, bairro ****, nº **, na cidade de ****/**, CEP *****-***, e será responsável técnico pelos os serviços o Sr(a). NOME, CREA nº **** e/ou CAU nº ****.

Local e data:

Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÕES:

1. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.
2. A proponente declarada vencedora DEVERÁ APRESENTAR JUNTO COM A PROPOSTA READEQUADA: Planilha Orçamentária e Planilha de Composição do BDI, devidamente assinadas.



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
(Somente para ME, EPP ou Cooperativa)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025

A Empresa _____, devidamente inscrita no
CNPJ _____ sob nº _____, sediada em
_____, por intermédio de seu representante legal, para
fins da Processo Licitatório nº 045/2025 – modalidade Concorrência Eletrônica nº 003/2025, DECLARA
expressamente, sob as penas da lei, que:

- I. Encontra-se enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma da LC nº 123/2006 e Lei n.º 11.488, art. 34.
- II. Tem conhecimento dos arts. 42 e 49, da Lei Complementar nº 123/2006, estando cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao inciso II do art. 70 da Lei 14.133/2021.
- III. Não está incurso em nenhuma das vedações do art. 3º. § 4º da Lei Complementar nº 123/2006.
- IV. Preenche todos os requisitos da Lei Complementar n.º 123/2006.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

****Observação: A Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.***



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador(a) do CPF n. _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que o profissional _____ registrado no conselho competente _____ sob o n. _____, detentor do atestado de responsabilidade técnica exigido pela Concorrência Eletrônica nº 003/2025 – Processo Licitatório nº 045/2025, segundo o qual nos propusemos habilitar neste processo, será o responsável técnico que acompanhará a execução da obra/serviços, caso esta empresa logre vencer a presente licitação.

Para tanto, o referido profissional assina em conjunto a presente declaração. Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

Local e Data.

(assinatura do representante legal da empresa)

(assinatura do responsável técnico da empresa)

****Observação: A Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.***



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

**ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025**

A empresa _____ CNPJ _____
sediada na _____ telefone _____ e-mail _____
_____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para
os fins da concorrência supramencionada, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- b) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99), em cumprimento ao estabelecido no inciso III do art. 62 da Lei 14.133/2021;
- c) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o inciso II do art. 70 da Lei 14.133/2021;
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto na Lei nº 13.146, de 2015 e inciso XVII do art. 92 e art. 116, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;
- e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- f) Declara, na forma e sob as sanções previstas na Lei 14.133/2021, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação nesta licitação. Declara ainda, estar ciente das sanções que lhe poderão ser impostas, na hipótese de falsidade da presente declaração.
- g) Declara que a proposta apresentada para participar do presente processo foi elaborada de maneira independente pela proponente, e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou efetivo deste processo licitatório, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

****Observação: Para o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.***



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

****Observação: A Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.***



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DOS SERVIÇOS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025**

XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ****, com sede na ****, bairro ****, nº ***, na cidade de ****/**, CEP *****-***, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, que possui total conhecimento das condições e locais onde serão executados os serviços pertinentes ao objeto desta licitação, não tendo participado da visita técnica por sua livre e espontânea escolha.

DECLARA ainda que, tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade pela não participação na visita técnica e que não utilizará deste fato para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de Angelina/SC.

Local e Data.

(assinatura do representante legal da empresa)

****Observação: A Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.***



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

**ANEXO IX
ATESTADO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025**

ATESTO que o responsável técnico da licitante ****, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ****, com sede na ****, bairro ****, nº ***, (complemento – se houver), na cidade de ****/**, CEP *****-***, interessada em participar da Concorrência Eletrônica nº 003/2025, Processo Licitatório nº 045/2025, realizou nesta data vistoria técnica nas instalações do (Descrever o local), recebendo assim, todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Local e Data.

(nome do servidor)



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO À LGPD – LEI Nº 13.709/2018

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025**

****, inscrita no CNPJ nº ****, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) ****, portador(a) da Carteira de Identidade nº **** e do CPF nº ****, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- a) aqueles inerentes a documentos de identificação;
- b) referentes a participações societárias;
- c) informações inseridas em contratos sociais;
- d) endereços físicos e eletrônicos;
- e) estado civil;
- f) eventuais informações sobre cônjuges;
- g) relações de parentesco;
- h) número de telefone;
- i) sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública; e
- j) informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e Data.

(assinatura do representante legal da empresa)

****Observação: A Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.***



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

**ANEXO XI
MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2025**

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PAVIMENTAÇÃO RÍGIDA.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANGELINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº, Centro, Angelina/SC, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, na qualidade de _____.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA.

Em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem, com a devida autorização de Contratação pela autoridade competente, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório nº 045/2025 - Concorrência Eletrônica nº 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia, visando à pavimentação em concreto armado de diversas vias do Município de Angelina/SC, conforme especificações e diretrizes estabelecidas no Memorial Descritivo e demais documentos anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 045/2025 - Concorrência Eletrônica nº 003/2025, e à proposta vencedora *****.

3. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. O prazo para início da execução dos serviços é de no máximo 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, e o prazo para execução total dos serviços é de 12 (doze) meses.

3.2. O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura digital dos signatários deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Quando a não conclusão do objeto contratado decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) O contrato será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

lei para a continuidade da execução contratual.

3.4. A CONTRATANTE fiscalizará por seus agentes, com a possibilidade de auxílio de terceiros, a execução das obras e serviços, a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnico-administrativo-legais regentes dos contratos firmados.

3.5. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao (à) servidor (a) ou comissão designados, conforme Cláusula Décima deste contrato.

3.6. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao (à) servidor (a) ou comissão designados.

3.7. Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

- a) A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.
- b) O cronograma inicial é ilustrado por representação gráfica conforme modelo adotado pela CONTRATANTE.
- c) O cronograma físico-financeiro prevê parcelas a cada 30 (trinta) dias, mantendo coerência técnica a com a real execução dos serviços relativos a cada parcela.
- d) O cronograma físico-financeiro referencial do planejamento adequado da obra será estabelecido pela CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA adequá-lo, sujeito à aprovação da CONTRATANTE.
- e) A CONTRATANTE poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente.
- f) A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade da CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis à CONTRATADA.
- g) Em caso de alterações na ordem de execução dos serviços constantes da planilha, de forma que o valor da etapa objeto da medição não ultrapasse aquele já estabelecido no cronograma físico-financeiro vigente para a referida etapa, mediante parecer favorável do fiscal do serviço, o cronograma físico-financeiro poderá ser readequado, por meio de simples apostila a ser anexada a este contrato.

3.8. A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões de serviços deverá ser realizada no prazo de execução do contrato; e aditivo à vigência contratual deverá ser solicitado durante a vigência do contrato.

- a) As solicitações de aditivos devem vir acompanhadas de parecer técnico conclusivo emitido pela fiscalização, analisadas pelo gestor do contrato e previamente autorizadas pelo representante legal da CONTRATANTE.
- b) Os acréscimos e supressões de serviços quantificados, a serem formalizados pôr termo aditivo, deverão



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

ser planilhados com a indicação dos serviços a serem suprimidos e serviços a serem acrescidos, e estão sujeitos à aprovação da autoridade competente da CONTRATANTE, após análise do gestor do contrato.

- c) Em caso de acréscimos e reduções de serviços no mesmo contrato devem ser consideradas as reduções ou acréscimos de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

3.9. Não são admissíveis, como regra, aditivos contratuais por erro ou omissões no orçamento nos contratos de empreitada por preço unitário, salvo nos casos de fatos imprevisíveis, em que não seja possível o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nos demais casos previstos em lei passíveis de revisão contratual.

3.9.1. Nos casos em que forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos em seus serviços, será pago exatamente o preço global acordado.

3.9.2. Nos casos em que forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, desde que os seguintes requisitos sejam atendidos cumulativamente:

- a) somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os serviços de materialidade relevante na curva ABC do orçamento, compreendidos dentro da Faixa A e Faixa B, cuja somatória acumulada dos custos representa 80% (oitenta por cento) do custo total;
- b) somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os erros unitários de quantitativo acima de 10% (dez por cento).

3.9.3. Nos casos de quantitativos com relevantes subestimativas no orçamento, o contrato poderá ser aditado se demonstrada a razoabilidade do pedido de aditivo, devendo ser atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) a alteração contratual deverá manter a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado;
- b) o resultado que seria obtido na licitação, com os quantitativos efetivos de serviços, não poderá ser modificado se os novos quantitativos fossem aplicados às propostas dos demais licitantes, em observância aos princípios da igualdade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- c) a alteração contratual, em análise global, não deve ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- d) o novo serviço incluído no contrato ou a quantidade acrescida no serviço cujo quantitativo foi originalmente subestimado não são compensados por eventuais distorções a maior nos quantitativos de outros serviços que favoreçam a CONTRATADA;

3.9.4. Em caso de quantitativos superestimados relevantes no orçamento, eventuais pleitos da CONTRATADA



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

para não redução dos valores contratados poderão ser atendidos de forma excepcionalíssima, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) demonstração, em análise global, de que o quantitativo artificialmente elevado foi compensado por outros preços e quantitativos subestimados de forma que reste cabalmente demonstrado que o preço global pactuado representa a justa remuneração da obra, considerando o orçamento de referência da Administração ajustado;
- b) a alteração do contrato de forma a reduzir os quantitativos daquele item inviabilizaria a execução contratual, devendo ser demonstrado que o valor a ser reduzido supere a remuneração e as contingências detalhadas na composição do BDI apresentado pela CONTRATADA, bem como os montantes originados de eventuais distorções a maiores existentes nos custos obtidos em sistemas referenciais da Administração Pública que não foram eliminados no processo licitatório.

3.10. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões da CONTRATANTE com a CONTRATADA, serão registradas em atas, que servirão de documento legal dos serviços e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

3.11. Para a assinatura da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica do CAU;
- b) ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, quando exigido pelo Município do local da obra/serviço de engenharia ou arquitetura, ou documento de não obrigatoriedade emitido pelo Município em que se localiza a obra ou serviço;
- c) MATRÍCULA DA OBRA OU SERVIÇO JUNTO À RECEITA FEDERAL – a matrícula CNO da obra deverá ser aberta junto à Receita Federal após a assinatura do contrato, independentemente de a obra ser construção, reparos ou melhorias, salvo para obras de reparos de pequeno valor e os demais possíveis casos dispensados na forma da lei. Os recolhimentos de tributos deverão ser obrigatoriamente feitos na matrícula da obra, conforme Instrução Normativa emitida pela Receita Federal do Brasil.

3.12. No caso de paralisação dos serviços por motivos de força maior ou caso fortuito, o prazo de execução do contrato, ficará suspenso pelo prazo máximo de 2 (dois) meses sem que se atribua a quaisquer das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes, devendo a CONTRATADA manter a vigilância, manutenção e segurança da obra.

- a) Ao término deste prazo, poderá ser repactuado entre as partes a continuidade da suspensão, desde que subsistentes os motivos que ensejaram a paralisação, a qual será formalizada mediante documento próprio.
- b) Os motivos de força maior ou caso fortuito serão comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência.
- c) Os motivos de força maior ou caso fortuito serão analisados pela autoridade competente da CONTRATANTE.
- d) Reconhecidos os motivos de força maior ou caso fortuito que deram ensejo à paralisação, ocorrerá a



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

suspensão do contrato, restituindo-se os prazos contratuais após a cessação dos motivos que suspenderam a execução do contrato.

- e) A CONTRATANTE estabelecerá, para a execução dos contratos, prazo máximo, contado em dias corridos, conforme previsão no instrumento convocatório e/ou contratual.
- f) O prazo de execução inicia-se na data estabelecida na Ordem de Serviço.

3.13. Pelo atraso no prazo de execução, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades fixadas na Cláusula Décima Primeira deste contrato, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.

3.14. Se a CONTRATADA deixar de assinar o aceite na Ordem de Serviço após 15 (quinze) dias, contados da data da convocação para assinatura, dar-se-á início à contagem do prazo de execução.

3.14.1. O prazo para assinar o aceite da Ordem de Serviço poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias mediante justificativa idônea aprovada pela CONTRATANTE.

3.14.2. Se, imotivadamente, a CONTRATADA não iniciar os serviços em até 30 (trinta) dias da data estabelecida na Ordem de Serviço pela autoridade competente da CONTRATANTE o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.14.3. Caso a CONTRATANTE não convoque a CONTRATADA para assinatura do aceite da Ordem do Serviço, o termo final do prazo de vigência dar-se-á 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato.

3.15. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) Alteração do projeto ou especificações pela CONTRATANTE;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;
- d) Alteração das quantidades inicialmente previstas no contrato nos limites permitidos pela Lei;
- e) Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

3.16. Toda solicitação de prorrogação de prazo de execução deverá ser efetivada no período de execução do contrato, bem como toda solicitação de prorrogação da vigência contratual deverá ser efetivada durante sua vigência, devidamente justificadas e previamente autorizadas pela CONTRATANTE, em ambos os casos.

3.17. Requerido aditivo contratual em que seja necessário readequação do cronograma físico-financeiro, o prazo



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

de execução ficará automaticamente suspenso da data do encerramento do prazo a aditar até a assinatura do Termo Aditivo, devendo ser documentada a suspensão no cronograma físico-financeiro constante nos autos do processo administrativo.

3.18. A mera solicitação de aditivo contratual não suspende o prazo de vigência.

3.19. No caso de prorrogação do prazo de execução, deverá ser elaborado novo cronograma físico-financeiro pela CONTRATADA, com as alterações necessárias, incluindo-se as parcelas faturadas e a faturar, condicionado à análise e aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação PARCIAL do objeto, sendo VEDADA a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.2. A contratada poderá subcontratar os serviços desde que haja ciência e concordância da Administração Municipal.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto. A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor deste contrato, para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ ****.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

6.1. A CONTRATANTE realizará a liquidação da despesa e o pagamento devido à CONTRATADA, por intermédio do boleto, PIX ou depósito em contato corrente em nome da CONTRATADA, nos moldes estabelecidos na proposta de preços apresentada pelo vencedor da licitação e no Termo de Referência.

6.2. O pagamento será liberado desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA (Lei Estadual nº 17.516, de 27 de abril de 2018), mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- i. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);
- ii. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- iii. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;
- iv. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal; E
- v. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.3. A não apresentação dos documentos exigidos no item 6.2 implicará na suspensão do pagamento da fatura até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

6.5. O pagamento da fatura será susinado se verificada prestação defeituosa dos serviços objeto do Contrato, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço. De igual modo, caso ocorra atraso, falha na prestação de serviços, prejuízos, avarias ou danos causados por culpa ou dolo da CONTRATADA, bem como a incidência de multas, a CONTRATANTE poderá suspender, reter e compensar o pagamento de qualquer remuneração à CONTRATADA, até que o erro e prejuízo sejam sanados.

6.6. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado a partir da assinatura deste contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como em atendimento ao art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação de serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital e respectivos Anexos.

8.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do bom e perfeito fornecimento do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

9.4. Emitir as notas fiscais em observância ao Decreto Estadual nº 129, de 10 de maio de 2023 e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, de acordo com a legislação vigente, bem como por todo e qualquer dano pessoal e/ou material causado à Administração ou a terceiros, sendo que a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE não reduzirá essa responsabilidade. Desde já, ficará autorizado o desconto dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.5.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer prejuízo sofrido pela CONTRATANTE em decorrência de negligência, imprudência, imperícia ou dolo, bem como por danos e lucros cessantes, sendo possível a retenção, amortização ou compensação de eventuais prejuízos com a remuneração devida à CONTRATADA.

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, bem como, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

9.8. Proceder às correções que se tornarem necessárias, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à entrega do objeto contratado.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, cível, criminal, tributária e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.14. Manter seus dados (e-mail, telefone, endereço, representante, etc.) atualizados junto à CONTRATANTE durante todo período de vigência do contrato, inclusive durante o período de garantia, se houver.

9.15. Obedecer a todas as leis, posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais, relacionados com o fornecimento do objeto do contrato e as normas aplicáveis, devendo possuir todos os alvarás e licenças necessários para a execução dos serviços, bem como, cumprir o disposto na Lei Estadual nº 18.756, de 29 de novembro de 2023 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. A garantia dos serviços e dos materiais empregados na empreitada é de 10 (dez) anos, nos termos do art. 140, §6º, da Lei 14.133/21. Deste modo, no prazo disposto nesta Cláusula, a Contratada responderá, objetivamente, pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

10.2. Será exigida garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

10.3. Poderá ser exigida garantia adicional do contratado cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, nos moldes do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 9.4, observada a legislação que rege a matéria.

10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.

10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

10.14. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato são:

Nome	Cargo	Função	E-mail
Ariane Dauana Coelho Soares	Assistente Administrativo	Gestora do Contrato	contratos@angelina.sc.gov.br
Amanda Alexandre Svaldi	Engenheira Civil	Fiscal do Contrato	081engenharia@gmail.com

11.2. Os suplentes atuarão apenas quando os titulares estiverem impossibilitados devido aos afastamentos legais e possuirão as mesmas competências que estes.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

11.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

11.6.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.6.2. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.6.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.6.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

11.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

11.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.12. As demais competências dos Gestores e Fiscais estão descritas no Termo de Responsabilidade constante no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato.

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato.

12.1.4. ensejar o retardamento do fornecimento ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 5º, do Decreto estadual nº 441, de 19 de janeiro de 2024).

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4) sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 8º, do Decreto estadual nº 441, de 19 de janeiro de 2024).

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 9º, do Decreto estadual nº 441, de 19 de janeiro de 2024).

12.2.4. Multa, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

12.2.4.1. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de recusa do adjudicatário para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.2.4.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

12.2.4.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

12.2.4.3.1. apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.2.4.3.2. fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.4.3.3. comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

12.2.4.3.4. prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.2.4.3.5. prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.2.4.3.6. ensejar o retardamento do fornecimento ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.2.4.3.7. entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2.4.3.8. dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e

12.2.4.3.9. dar causa à inexecução total do objeto do contrato.



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

12.2.4.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.5. Para as infrações descritas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.4, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- i. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- ii. as peculiaridades do caso concreto;
- iii. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- iv. os danos que dela provierem para a CONTRATANTE; e
- v. implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.5. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.8. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- i. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- ii. Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- iii. Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;
- iv. Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

14.2. A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a manter a CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

14.3. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

14.4. A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

14.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.

14.6. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

14.7. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

proteção e riscos de uso de dados pessoais.

14.8. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

14.9. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14.10. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

15.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- i. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- ii. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

15.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- i. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- ii. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- iii. Das indenizações e multas.

15.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. O pagamento do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento para 2025:

06.002 - Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos

10 – Urbanismo

15.451 – Urbanismo/Infraestrutura Urbana

1.003 – Urbanização, Pavimentação de Vias Públicas

90 – 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas - 1.700.3120.0567

90 – 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas - 1.700.7000.0568

90 – 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas - 1.706.3110.0000

90 – 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas - 1.706.3110.0507

90 – 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas - 1.706.3110.0513

90 – 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas - 1.701.3210.0570

90 – 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas - 1.706.3110.0507

90 – 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas - 2.706.3110.0513

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz/SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

20.2. E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato.

Angelina/SC, 17 de novembro de 2025.

Eliseu José Coelho
Contratante

XXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF: _____
2. Nome: _____ CPF: _____